



"Educação como prática de Liberdade":  
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)  
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

9728 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT15 - Educação Especial

**OS CONCEITOS DE EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA:  
ASPECTOS HISTÓRICOS E A EDUCAÇÃO ESPECIAL BRASILEIRA**

Jane Peruzo Iacono - UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Eunice Rodrigues Valle Parada - UNIOESTE/CAMPUS CASCAVEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

**OS CONCEITOS DE EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA:  
ASPECTOS HISTÓRICOS E A EDUCAÇÃO ESPECIAL BRASILEIRA**

**Resumo:** Nesta pesquisa buscou-se analisar e compreender os conceitos de Educação ao Longo da Vida (ELV) e Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV), seus aspectos históricos e sua significação a partir de seu surgimento na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), na Declaração de Incheon e na legislação brasileira recente, como a Lei nº 13.632/2018 e a nova Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, instituída pelo Decreto nº 10.502/2020. O estudo, exploratório, de cunho bibliográfico e documental, subsidiado pelo aporte teórico da Teoria Histórico-Cultural, utilizou a análise conceitual e linguística para a compreensão dos conceitos de ELV e ALV. Os resultados demonstram que esses conceitos surgem na perspectiva de uma nova educação para o século XXI, ressignificados por concepções neoliberais. Na legislação brasileira surgem no bojo de mudanças que vêm articuladas à perda de recursos financeiros e ao desmonte dos direitos garantidos para as pessoas com deficiência, no recuo do papel do Estado no campo das políticas sociais e educacionais, abrindo espaço para as organizações privadas, mercantis e não mercantis na implementação dessas políticas.

**Palavras-chave:** Educação Especial. Educação ao longo da vida. Aprendizagem ao longo da vida. Política Nacional de Educação Especial.

### **Apresentação do Estudo**

Ao se definir os conceitos de Educação ao Longo da Vida e Aprendizagem ao Longo da Vida como objeto deste estudo, buscou-se compreendê-los em seus aspectos históricos e em sua significação, a partir de seu surgimento em documentos internacionais como a CDPD (BRASIL, 2012) e a Declaração de Incheon (BRASIL, 2016) e na legislação brasileira sobre Educação Especial e/ou sobre pessoa com deficiência/necessidades educacionais especiais (NEE) como, por exemplo, a Lei nº 13.632/18 (BRASIL, 2018) que modifica a LDB nº

9394/96 (BRASIL, 1996) e a nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, instituída pelo Decreto nº 10.502/2020 (BRASIL, 2020), que encontra-se suspenso pelo Supremo Tribunal Federal desde dezembro de 2020.

Esta nova Política surgiu para substituir a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) (BRASIL, 2008), colocando em risco o conjunto de princípios adotado pelo Brasil nas últimas décadas com relação à educação inclusiva. As alterações trazidas preocuparam ainda mais os segmentos que representam e/ou defendem os sujeitos dessa política, principalmente quando se retira do documento PNEEPEI a expressão “na perspectiva da Educação Inclusiva”.

As reflexões sobre o surgimento dos conceitos de ELV e ALV relacionados à Educação Especial e às Pessoas com Deficiência/NEE, ocorrem pela relevância da discussão desta problemática inquietante, cujos debates, na atual conjuntura histórica do país, antecipam uma nova estrutura nas políticas públicas educacionais para a Educação Especial.

Passados mais de cinco anos da Declaração de Incheon (BRASIL, 2016), que estabeleceu objetivos[1] e metas para a educação 2030, o mundo se depara com uma crise sanitária que se instala a partir de uma pandemia e uma crise social e econômica dela advém, agravando, ainda mais a vida das pessoas.

## Metodologia

A pesquisa caracteriza-se como exploratória, qualitativa e documental, tendo como aporte teórico a Teoria Histórico-Cultural e a análise conceitual e linguística para a compreensão dos conceitos de ELV e ALV, no sentido de desvelar as possíveis intencionalidades do legislador na introdução de tais conceitos na legislação brasileira recente. Assim, o estudo realiza, também, uma análise semântica dos conceitos de ELV e ALV, lembrando, com Bakhtin (1999, p. 95), que “a palavra está sempre carregada de um conteúdo ou um sentido ideológico ou vivencial. É assim que compreendemos as palavras e somente reagimos àquelas que despertam em nós ressonâncias ideológicas ou concernentes à vida”. Segundo Vigotski (1995)

[...] o significado é parte integrante da palavra, pertence ao domínio da linguagem em igual medida que [pertence] ao [domínio] do pensamento. Sem significado a palavra não o é, mas sim, um som vazio, deixando de pertencer ao domínio da linguagem. [...] Evidentemente, se isso é assim, **o método de investigação do problema que nos interessa não pode ser outro senão o da análise semântica, a análise do aspecto significativo da linguagem [...]** (VIGOTSKI, 1995, p. 7, grifos do autor).

Para Vigotski (1995, p. 7) “quanto a sua natureza, o significado pode ser considerado igualmente como um fenômeno da linguagem e do pensamento”. Assim, ao procurar desvelar - a partir de sua historicidade e com base em seus fundamentos, condicionantes e limites - os conceitos de ALV e ELV como objeto desta pesquisa, procurou-se compreendê-los no contexto sócio-econômico-cultural em que foram produzidos e como se apresentam na realidade concreta, neste momento histórico. Para tanto, buscou-se estudá-los e analisá-los do ponto de vista linguístico, em uma concepção de linguagem que também se fundamenta em

uma perspectiva histórica, cultural e social para extrair a máxima compreensão de seu significado e, portanto, do alcance que essa compreensão pode permitir, e as relações que são possíveis estabelecer na prática social, especialmente no tocante à vida das pessoas com deficiência/NEE e à modalidade Educação Especial.

## Resultados

Os estudos evidenciaram que os conceitos ALV e ELV aparecem num momento de transformações mundiais provocadas pela globalização, pela aceleração das tecnologias da informação e comunicação, na perspectiva de uma nova educação para o século XXI, com a justificativa de que a modernização da sociedade exige um novo homem capaz de adaptar-se às novas mudanças e, para tanto, necessita de uma formação que deve ser “ao longo da vida”, num processo de aprendizagem contínua. Assim, eles surgem ressignificados por concepções neoliberais de sociedade, de estado e de educação e por interesses econômicos e políticos.

Na legislação brasileira relativa à Educação Especial e/ou sobre pessoas com deficiência/NEE, esses conceitos (ELV e ALV) surgem no bojo das mudanças que vêm sendo articuladas à perda de recursos financeiros e ao desmonte dos direitos que compõem nosso arcabouço legal relativo a essa área e a essas pessoas.

Ao considerar as alterações propostas pela Lei nº 13.632/2018 - bem como os acontecimentos e o movimento do governo federal desde 2018, com a proposta de uma nova PNEE e a falta de clareza das intencionalidades do legislador - essa nova política sugere que a concepção de educação e aprendizagem ao longo da vida do sujeito, poderia ser uma forma de legitimar os interesses de legisladores e gestores que defendem as escolas especiais e classes especiais como espaços adequados e necessários para o estudante da Educação Especial, utilizando-se os recursos públicos repassados pelo Estado e, este por sua vez, se desresponsabilizando, gradativamente, pelo aporte técnico e financeiro às instituições públicas e comuns de ensino.

Essas evidências foram se confirmando ao se constatar que as questões relativas à inclusão na escola comum dos alunos com deficiência/NEE, foram palco de intensos debates quando, em setembro de 2020, o que vinha ocorrendo desde 2018 com a elaboração da nova PNEE, teve como desfecho o Decreto nº 10.502/2020 (BRASIL, 2020) em que os princípios constitucionais da educação inclusiva estiveram ameaçados. Em paralelo, ocorreram debates sobre o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (BRASIL, 2020), mobilizando, por sua vez, o Congresso Nacional.

Esses dois acontecimentos tensionaram a sociedade e as autoridades governamentais e evidenciaram as intencionalidades do legislador que vem modificando a legislação brasileira sobre a educação e a vida das pessoas com deficiência no sentido de seu desmonte no varejo, já que não parece ser possível, ainda, modificar o pacto sobre a inclusão, transposto da CDPD para a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Segundo Libâneo (2007), a educação se concebe e se desenvolve pelas determinações e relações sociais, econômicas, políticas e culturais, ou seja, “o vínculo da prática educativa com a prática social global faz vir à tona o fato de ela subordinar-se a interesses engendrados na dinâmica de relações entre grupos e classes sociais” (LIBÂNEO, 2007, p. 79). O autor chama a atenção, para o fato de que “nessas condições, a educação tende não só a ser representativa dos interesses dominantes (consolidados pela ação do Estado), como também a ser transmissora da ideologia que responde a esses interesses” (LIBÂNEO, 2007, p. 79).

Nesse sentido, a principal intencionalidade do legislador parece ser imprimir as medidas neoliberais que protagonizam o recuo do papel do Estado no campo das políticas sociais, abrindo espaço para as organizações privadas mercantis e não mercantis na implementação de ações no campo social.

Ressalta-se, também, que a lei nº 13.632/2018 traz uma nova redação para o Art. 58, § 3º, “A oferta de EDUCAÇÃO ESPECIAL [...] tem início na Educação Infantil e **estende-se ao longo da vida** [...]” (BRASIL, 2018), com a ideia de que a educação para as pessoas com deficiência pode se dar **ao longo de toda a vida** desses estudantes, o que merece preocupação, tendo em vista que no processo de escolarização eles devem permanecer nas escolas estudando de forma a que tenham uma real apropriação dos conteúdos científicos e recebam terminalidade em seus estudos, com certificação, tanto quanto os demais estudantes.

Assim, diante da redefinição dos conceitos de ELV e ALV, que vêm sendo incorporados de forma reconceituada ao campo da Educação Especial no Brasil, parece haver uma tentativa de fazer com que eles se constituam em novos paradigmas a nortear a legislação e, por consequência, a prática social que ela normatiza.

## Conclusão

A partir das reflexões realizadas sobre os conceitos de ELV e ALV, constatou-se que houve uma reconceituação e redefinição desses conceitos, os quais vêm sendo incorporados à Educação Especial no Brasil. Gadotti (2016), se refere ao conceito “Aprendizagem ao longo da vida” como uma expressão antiga e afirma que “Educação ao Longo da Vida é a expressão recente de uma preocupação antiga. O que é novo é tudo o que vem por trás desse princípio antropológico e como ele é instrumentalizado” (GADOTTI, 2016, p. 51).

Esse processo de reconceituação e redefinição caminha na direção, cada vez mais, de apresentar significações que traduzem uma prática fundada em preceitos neoliberais, quando se constata que a principal intenção de parte dos legisladores tem sido fazer o jogo do poder neoliberal que tem dominado as políticas implementadas no país em todos os âmbitos, sendo que essas mudanças parecem revelar a desobrigação do Estado também para com a Educação Especial, que vai no mesmo rumo do acelerado processo de privatização da educação no Brasil.

## Referências

BAKHTIN, M. M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**: Problemas fundamentais de Método Sociológico na Ciência da Linguagem. 9. ed. Tradução de Michel Lahud; Yara Frateschi Vieira; com a colaboração de Lúcia Teixeira Wisnik e Carlos Henrique D. Chagas Cruz. São Paulo: Hucitec, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de

Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 4. ed. rev. e atual. Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) / Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série legislação; n. 200).

BRASIL. **Educação 2030**. Declaração de Incheon e Marco de Ação da Educação: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Brasília, 2016. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000243278\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000243278_por). Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e Ao Longo da Vida (Em Discussão)**. Brasília: setembro de 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.632**, de março de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. Brasília, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 108**, de 26 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm). Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.502**, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 24 out. 2020.

GADOTTI, M. Educação Popular e Educação ao Longo da Vida. *In*: NACIF, G. S.; QUEIROZ, A. C.; GOMES, L. M.; ROCHA, R. G. (Orgs.). **Coletânea de textos CONFITEA Brasil+6**: tema central e oficinas temáticas. Brasília: MEC, 2016. Disponível em: <http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/coletanea.textos.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2021.

LEONTIEV, A. N. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LURIA, A. R. **Pensamento e Linguagem**: as últimas conferências de Luria. Tradução de Diana Myriam Lichtenstein e Mário Corso; supervisão de tradução de Sérgio Spritzer. Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamiento y Lenguaje**. Obras escogidas. Madrid: Visor, t. II, 1995.

---

[1] O ODS-4 (Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos) é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos na Declaração de Incheon.